



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2021
TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 35/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2021.

TIPO: Menor Preço Global

CRENCIAMENTO: 13h00min às 13h30min, no dia 12 de maio de 2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12 de maio de 2021, às 13h30min, na **Sala “Ver. Paulo Roberto Ferreira de Faria” – Multimídia**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021**, do tipo Menor Preço Global a ser regido pela Lei nº 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.905/2018. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 57/2021, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

II – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo de mão de obra profissional, insumos, ferramentas e equipamentos apropriados para a boa prática de jardinagem, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pouso Alegre, situado a Av. São Francisco, nº 320 Primavera - Pouso Alegre- MG.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.
 - 1.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição de ME, EPP ou equiparada conforme item 4.2 do Título V (Credenciamento).
2. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas que:
 - 2.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.2 Cujo objeto, expresso no respectivo registro ou ato constitutivo, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas:
 - 2.1 Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 2.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.3 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 2.4 Com falência decretada.
 - 2.5 Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.6 Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h às 18h de segunda a quinta-feira e de 08h às 14h, às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
 - 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigido ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
 - 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)

- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 12 de maio de 2021
CRENCIAMENTO: 13h00min às 13h30min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverão constar:

- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;
- 1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;
- 1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.
8. A proposta, observado o modelo do Anexo III deste edital, levará em consideração a prestação mensal do serviço, incluindo insumos. Porém, os insumos estimados podem não ser consumidos em sua integralidade, sendo pagos pela Administração apenas os insumos efetivamente empregados na prestação do serviço.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executa(ou), satisfatoriamente, serviços objeto desta licitação.
- 1.12 Nos atestados referidos acima, deverão constar nome completo, CNPJ, endereço, e telefone da pessoa jurídica emitente, nome da pessoa que subscrever o documento e data da emissão.
- 1.13 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. É obrigatória a visita técnica do licitante à Câmara Municipal, devendo ser realizada por representante nomeado por instrumento de procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação. Nesta ocasião será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

2.1. A licitante interessada deverá visitar o local da execução dos serviços, com o intuito de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

2.2. A visita deverá ser agendada previamente junto à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (35)3429-6501 / 3429-6509 no horário de 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira de 8h00min às 14h00min, informando data, horário, nome e identidade das pessoas que realizarão a visita. A



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal designará um servidor responsável para o acompanhamento e expedirá documento de certificação da realização da referida visita.

2.3. Quaisquer dúvidas de ordem técnica, pertinentes à elaboração da proposta, poderão ser esclarecidas através do telefone (35) 3429-6501 / 6509.

- 3.** O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 4.** Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
- 5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 5.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 5.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 5.3** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 5.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.** Na ausência de documentos a Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 6.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 7.** A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 7.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 7.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeiro.
 - 7.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 7.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

8. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 8.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 8.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
9. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
10. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores superiores em até 10% (dez por cento), que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 7 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
- 8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9 O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 13 Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 15 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar o Pregoeiro a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
- 16 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeiro.
- 17 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 18 Se a documentação indicada no item acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada o Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 19 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.1. Ainda que o preço seja global, os valores dos insumos são estimados, sendo pagos apenas quando utilizados.
2. As propostas apresentadas, serão submetidas à apreciação da Equipe Técnica, para verificação do atendimento ao objeto licitado.
3. Será desclassificada a proposta que:
 - 3.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 3.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 3.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
4. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 4.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 10 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
 - 1.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
 - 1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 1.3 No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.
 - 1.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 2.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 2.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@cempa.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cempa.mg.gov.br.
7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, protocolizados na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.552-030, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação será realizada na forma do Anexo VI – Minuta de Contrato.

XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 8 005 3390 39 - Ficha 31

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **Item 12 do Anexo I – Termo de Referência**, e das demais cominações legais.
- 2.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1.1 **advertência**;
 - 2.1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 2.2 As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 2.2.1 **item 2.1.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 2.2.2 **itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;
 - 2.2.3 **item 2.1.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 2.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- 2.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 2.5 **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 2.6 Para fins dos subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços, objeto deste Pregão;
- 10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e de 8h às 14h na sexta-feira, telefones (35) 3429-6501 ou (35) 3429-6509.
- 11 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Credenciamento

Anexo III - Proposta Comercial

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP

Anexo VI - Minuta de Contrato

Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Bruno Dias
Presidente

André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 04/2021

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, ferramentas, equipamentos e insumos apropriados para a boa prática de jardinagem conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A sede da Câmara de Pouso Alegre possui uma grande área verde, composta de jardins, gramados e árvores.

2.2 As variedades de espécies de plantas exigem cuidados específicos para que a área verde seja mantida em boas condições de estética, de higiene, de segurança e preservação das espécies vegetais.

2.3 O tratamento regular de uma equipe profissional proporcionará um ambiente mais saudável, eliminado focos do mosquito da dengue, prevenindo a incidência de insetos e animais peçonhentos.

2.4 Quanto aos insumos, estão descritas no Anexo I as especificações materiais que serão utilizados na formatação de jardins edemais áreas verdes da Câmara de Pouso Alegre.

2.5 Portanto, o objetivo da presente contratação diz respeito a preencher expectativas inerentes à limpeza, à segurança e ao bem-estar dos frequentadores da Câmara de Pouso Alegre.

3- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses.

4.3 Os serviços serão realizados mensalmente.

5- FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5.2 O horário de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo, excepcionalmente, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração serem realizados aos finais de semana;

5.3 Atividades que provoquem ruídos que possam causar qualquer tipo de desconforto sonoro, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuadas após comunicado e acerto prévio junto ao fiscal/gestor do contrato;

5.4 Quando houver necessidade de erradicações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio especificando os motivos para efetivar a remoção.

5.5 A CONTRATADA deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;

5.6 Todos os custos para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

5.7 A CONTRATADA manterá controle de tudo o que for fornecido à CONTRATANTE e apresentará informações gerenciais acerca do fornecimento quando solicitada.

5.8 A CONTRATADA efetuará a erradicação de espécies invasoras de forma manual. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal/gestor do contrato.

5.9 Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material de consumo ou insumos ou ferramentas ou equipamentos/máquinas ou pelo excesso de dimensionamento de mão de obra.

5.10 A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e equipamentos/máquinas necessários à execução dos serviços, prezando pela ergonomia, eficiência, controle de ruídos, segurança do trabalho, baixa emissão de resíduos poluentes, observando-se a legislação no que tange à segurança de empregados e de terceiros.

5.11 A CONTRATADA deverá, para garantir o desempenho contínuo, realizar manutenções preventivas e corretivas, com frequência, para garantir o rendimento de equipamentos/máquinas e segurança dos operadores e de terceiros.

5.12 Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser identificados com o nome da CONTRATADA.

5.13 A CONTRATANTE concederá local para a guarda de ferramentas e de equipamentos e máquinas nas dependências da Câmara.

5.14 A CONTRATADA será responsável pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumos e todo e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização de serviços.

5.16 A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e descarte de todos os resíduos decorrentes dos serviços prestados, como por exemplo, manutenção dos jardins, podas, retirada ou plantio de grama, dando destino adequado aos materiais descartados.

5.17 A CONTRATADA fornecerá os insumos conforme a estimativa abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Mão de obra	12 meses
2	Substrato	80 Sacos (25Kg)
3	Adubos 10 10 10	1 Saco (50Kg)
4	Adubos 04 14 08	2 Sacos (50Kg)
5	Herbicida	1 Litro
6	Inseticida	1 Litro
7	Fungicida	1 Litro
8	Óleo vegetal	1 Litro
9	Grama esmeralda	50 m ²
10	Calcário (correção de Ph) Solo	6 Sacos (50Kg)

5.18 A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, baseados em instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada tratamento.

5.19 Deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo executado no mês subsequente ao da apresentação ao fiscal de contrato.

5.20 A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

5.21 O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pela CONTRATADA é de 02(dois) dias úteis do término dos trabalhos.

5.22 As atividades mínimas que deverão ser executadas:

- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
- Capinação manual, exterminando espécies invasoras;
- Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim, inclusive área do passeio no entorno da Câmara;
- Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Erradicação das plantas invasoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle eficaz e poda para erradicação e controle eficaz das ervas invasoras e podas necessárias;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Replântio de espécies necessárias;
- Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;
- Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Eliminação de espécie invasora manualmente;
- Tratamento das plantas nos vasos internos com adubação para raiz, adubação foliar e controle de praga;
- Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento com aplicação dos produtos necessários para desenvolvimento da espécie;
- Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;
- Efetuar a reposição de terra, se necessário;
- Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais;
- Irrigação dos jardins utilizando “ pontos d’ água”, sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que a prestação de serviços for solicitada;
- Irrigar as plantas ornamentais internas;
- Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente, sem utilizar produtos à base de Glifosato;
- Proceder capina e roçagem;
- Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;
- Proceder capina e roçagem;
- Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;
- Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 5.23** Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por servidor designado pelo Setor de Patrimônio, mediante envio de Ordem de Serviços.
- 5.24** A ordem de serviços será remetida por e-mail ou protocolada pessoalmente.
- 5.25** Toda vez que o serviço for convocado deverão ser observados todos os itens descritos no termo de referência.
- 5.26** Todo o serviço a ser executado pelo CONTRATADO deverá ser concluído em no máximo 07(sete) dias do início das atividades.
- 5.27** O horário que será iniciada a prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
- 5.28** Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela **empresa** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5.29** Quando for necessário o emprego de insumos na prestação do serviço, devem ser previamente apresentados ao fiscal do contrato, para a devida conferência.

6- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
- 6.2** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 6.3** A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 6.4** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 6.5.** O Fiscal do contrato deve acompanhar a prestação do serviço de jardinagem e o emprego de cada insumo, a fim de controle de quantitativos e do respectivo pagamento, conforme anexos I e II do Contrato,

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 7.2** Dispor de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.
- 7.3** Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
- 7.4** Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 7.5** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 7.6** A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.
- 7.7** A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança de trabalho, de acordo com as normas legais.
- 7.8** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos funcionários.
- 7.9** A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.
- 7.10** Os serviços serão prestados por profissionais que mantenham vínculo com a CONTRATADA, seja de natureza trabalhista ou contratual.
- 7.11** Os funcionários deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras e experiência de 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho e/ou treinamento comprovado.
- 7.12** A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo encarregado e/ou jardineiros, por escrito.
- 7.13** A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.
- 7.14** Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.
- 7.15** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.
- 7.16** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
- 7.17** Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

dependências da Câmara Municipal.

- 7.18** Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.
- 7.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 7.20** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.21** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.22** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
- 7.23** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 7.24** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 7.25** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.
- 7.26** A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 7.27.** Quando for necessário empregar insumos na prestação do serviço, devem ser previamente apresentados ao fiscal do contrato, para o devido controle de quantitativos e respectivos pagamentos.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.2** Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 8.3** Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio. numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 8.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mensalmente, no que respeita à parte da mão de obra, e proporcionalmente a cada insumo adquirido, no que respeita à parte de material.
- 8.6 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.7 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 8.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10 Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 8.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 8.12 Fornecer ao CONTRATADO as plantas que se fizerem necessária para reposição e/ou harmonização do jardim.
- 8.13 Fornecer ao CONTRATADO plantas para reforma ou replantio de canteiros e vasos, se houver perecimento de algumas espécies vegetais ou a critério da Câmara Municipal.

9- DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 9.2 Os pagamentos serão feitos por solicitação dos serviços, ou seja, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço, a Nota Fiscal será emitida e será iniciado o processo de pagamento.
- 9.3 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de "Prestação de Serviços de Jardinagem" (ANEXOS I e II ao contrato) a ser expedido e assinado pela **CONTRATADA** e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada serviço realizado.
- 9.4 O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões negativas trabalhista e conjunta de débitos federais do **CONTRATADO**, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 9.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 9.6 O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 9.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 9.9 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

10- DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL**:

01 02 01 122 0014 8 005 3390 30 - Ficha 29

01 02 01 122 0014 8 005 3390 39 - Ficha 31

11- VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 11.2 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas;
- 11.3 O início da prestação dos serviços será estabelecido mediante emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.
- 11.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses definidas na legislação específica.

12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

12.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

12.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

12.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2 As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

12.2.1 item 2.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;

12.2.2 itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;

12.2.3 item 2.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

12.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante

12.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 1g2.1.5** cumulativamente com a multa cabível.

12.5 As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme definido na legislação regente, em especial na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, na Lei n. 10.520/2002 e na Resolução n. 1190/2014, da Câmara Municipal.

12.6 Para fins dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

12.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 04/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE** _____
SIGNATÁRIO: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo de mão de obra profissional, insumos, ferramentas e equipamentos apropriados para a boa prática de jardinagem, conforme Termo de Referência.

Segue quadro com especificação dos serviços:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Total
11	Mão de obra	12 meses	
12	Substrato	80 Sacos (25Kg)	
13	Adubos 10 10 10	1 Saco (50Kg)	
14	Adubos 04 14 08	2 Sacos (50Kg)	
15	Herbicida	1 Litro	
16	Inseticida	1 Litro	
17	Fungicida	1 Litro	
18	Óleo vegetal	1 Litro	
19	Gramma esmeralda	50 m ²	
20	Calcário (correção de Ph) Solo	6 Sacos (50Kg)	

VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO: _____

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO Nº 035/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
CONTRATO Nº XX/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Bruno Dias Ferreira, CPF 049.547.796-69, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, Bairro, CEP, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio,, portador da Cédula de Identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 35/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, do tipo Menor Preço Global.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, insumos, ferramentas e equipamentos apropriados para a boa prática da jardinagem.
- 1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços de conservação de vasos de plantas, canteiro e limpeza da área de estacionamento.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. A estimativa para solicitação dos serviços de jardinagem é de 12 (doze) vezes ao ano, podendo ocorrer de forma mensal.
- 2.2. Os serviços serão convocados mediante necessidade da Câmara Municipal.
- 2.3. A quantidade estimada para as solicitações dos serviços pode não acontecer em sua totalidade durante a vigência do contrato.
- 2.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 35/2021, Pregão Presencial nº 04/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3. DO PLANO MENSAL E RELATÓRIOS

- 3.1. Após convocação da CONTRATANTE, deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês ao fiscal de contrato, sendo executado no mês subsequente ao da apresentação.
- 3.2. No Plano de Trabalho devem constar as atividades que serão realizadas, bem como os insumos que serão utilizados;
- 3.3. Os materiais e produtos de consumo necessários à execução deste Contrato deverão ser apresentados conforme Plano Mensal de Trabalho elaborado, devidamente acompanhados das notas fiscais correspondentes, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização deste Contrato.
- 3.4. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados dos insumos utilizados (ANEXO I e II), conforme o Plano de Trabalho que foi apresentado.
- 3.5. Os insumos, que deverão constar no Anexo II, serão declarados considerando o que foi entregue à CONTRATANTE e se houver algum uso parcial, o que foi efetivamente utilizado naquele mês pela empresa, para controle.
- 3.6. O prazo para entrega dos relatórios (Anexos I e II) preenchidos e assinados pela CONTRATADA é de 02(dois) dias úteis do término dos trabalhos.
- 3.7. O relatório deverá ser entregue ao fiscal de contrato, que deverá conferir e assinar em campo próprio.

4. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 4.1. A prestação de serviços envolverá as seguintes atividades a serem realizadas:
- 4.2. Serviços correspondem à manutenção, reforma e limpeza das áreas verdes, compreendendo jardins internos e externos, jardineiras e vasos com plantas ornamentais.
 - 4.2.1. Entende-se por serviço de manutenção das áreas verdes as atividades cotidianas e periódicas e os serviços eventuais para conservação dos jardins internos e externos, jardineiras e vasos ornamentais.
 - 4.2.2. Entende-se por serviços de reforma das áreas verdes, a movimentação de solo e/ou plantio de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação e aplicação de matérias de acabamento, por determinação do fiscal do contrato.
 - 4.2.3. Entende-se por serviço de limpeza das áreas verdes a roçagem e/ou capina, retirada de lixo orgânico, inorgânico, entulhos, etc., quando necessário.
- 4.3. Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
- 4.4. Capinação manual, exterminando espécies invasoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4.5. Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim, inclusive área do passeio no entorno da Câmara;
- 4.6. Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- 4.7. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- 4.8. Erradicação das plantas invasoras;
- 4.9. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;
- 4.10. Manutenção geral do gramado com controle e poda para erradicação e controle eficaz das ervas invasoras;
- 4.11. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- 4.12. Replante de espécies necessárias;
- 4.13. Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;
- 4.14. Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;
- 4.15. Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- 4.16. Tratamento das plantas nos vasos internos com adubação para raiz, adubação foliar e controle de praga;
- 4.17. Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento com aplicação dos produtos necessários para desenvolvimento da espécie;
- 4.18. Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;
- 4.19. Efetuar a reposição de terra, se necessário;
- 4.20. Havendo necessidade de reposição de algumas espécies estas serão à cargo da Câmara Municipal e o plantio à cargo da contratada;
- 4.21. Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais;
- 4.22. Irrigação dos jardins utilizando “pontos d’ água”, sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que houver necessidade observada pelo prestador do serviço ou a pedido da CONTRATANTE;
- 4.23. Irrigar as plantas ornamentais internas;
- 4.24. Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente, sem utilizar produtos à base de glifosato. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
- 4.25. Proceder capina e roçagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4.26. Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;
- 4.27. Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos.

5. DOS INSUMOS NECESSÁRIOS

5.1. Os quantitativos indicados abaixo referem-se a um dimensionamento mínimo dos materiais necessários, podendo sofrer acréscimos no decorrer da contratação em função de aumento nos consumos/serviços.

5.2. A CONTRATADA fornecerá os insumos conforme a estimativa abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substrato	80 Sacos (25Kg)		
2	Aubos 10 10 10	1 Saco (50Kg)		
3	Aubos 04 14 08	2 Sacos (50Kg)		
4	Herbicida	1 Litro		
5	Inseticida	1 Litro		
6	Fungicida	1 Litro		
7	Óleo vegetal	1 Litro		
8	Grama esmeralda	50 m ²		
9	Calcário (correção de Ph) Solo	6 Sacos (50Kg)		

5.3. A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, baseados em instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada tratamento.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão prestados mensalmente nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre até o dia 10, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 6.2. As solicitações dos serviços serão formalizadas mediante envio e-mail, que será remetida por servidor designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 6.3. O horário de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo, excepcionalmente, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração serem realizados aos finais de semana;
- 6.4. Toda vez que o serviço for convocado deverão ser observados todos os itens descritos no Plano Mensal de Trabalho, apresentado pelo CONTRATADO;
- 6.5. Ao ser convocado, todo o serviço a ser executado pelo CONTRATADO deverá ser concluído em no máximo 07(sete) dias do início das atividades.
- 6.6. O horário para prestação dos serviços quando for feito uso de roçadeira deverá ser fora do expediente da Câmara Municipal, que é das 12h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e das 8h00 às 14h00 às sextas-feiras.
- 6.7. O horário que será iniciada a prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
- 6.8. Atividades que provoquem ruídos que possam causar qualquer tipo de desconforto sonoro, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuadas após comunicado e acerto prévio junto ao fiscal/gestor do contrato;
- 6.9. Quando houver necessidade de erradicações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio especificando os motivos para efetivar a remoção.
- 6.10. A CONTRATADA deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;
- 6.11. A CONTRATADA manterá controle de tudo o que for fornecido à CONTRATANTE e apresentará informações gerenciais acerca do fornecimento quando solicitada.
- 6.12. A CONTRATADA efetuará a erradicação de espécies invasoras de forma manual. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
- 6.13. Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material de consumo ou insumos ou ferramentas ou equipamentos/máquinas ou pelo excesso de dimensionamento de mão de obra.
- 6.14. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e equipamentos/máquinas necessários à execução dos serviços, prezando pela ergonomia, eficiência, controle de ruídos, segurança do trabalho, baixa emissão de resíduos poluentes, observando-se a legislação no que tange à segurança de empregados e de terceiros.
- 6.15. A CONTRATADA deverá, para garantir o desempenho contínuo, realizar manutenções preventivas e corretivas, com frequência, para garantir o rendimento de equipamentos/máquinas e segurança dos operadores e de terceiros.
- 6.16. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser identificados com o nome da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 6.17.** A CONTRATANTE concederá local para a guarda de ferramentas e de equipamentos e máquinas nas dependências da Câmara.
- 6.18.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumos e todo e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização de serviços.
- 6.19.** A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e descarte de todos resíduos decorrentes dos serviços prestados, como por exemplo, manutenção dos jardins, podas, retirada ou plantio de grama, dando destino adequado aos materiais descartado
- 6.20.** Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela **empresa** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** São condições gerais deste Contrato:
- 7.2.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei no 8.666/93.
- 7.3.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 7.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 7.5.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 7.6.** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.
- 7.7.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei no 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 7.8.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93.
- 7.9.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 7.10.** Em caso de defeitos ou imperfeições, os produtos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, em prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 7.11.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.12.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.13.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 7.14.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 7.15.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 8.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 8.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 8.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

- 8.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
- 9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 9.3. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 10.2. Dispor de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.
- 10.3. Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
- 10.4. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 10.5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 10.6. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança de trabalho, de acordo com as normas legais.
- 10.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos funcionários.

- 10.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.
- 10.10. Garantir que os prestadores de serviços tenham correto treinamento para: a execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de trabalho, segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários.
- 10.11. Os serviços serão prestados por profissionais que mantenham vínculo com a contratada, seja de natureza trabalhista ou contratual;
- 10.12. Os funcionários ou prestadores de serviço deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras;
- 10.13. A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo encarregado e/ou jardineiros, por escrito.
- 10.14. A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.
- 10.15. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.
- 10.16. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.
- 10.17. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
- 10.18. Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.
- 10.19. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 10.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 10.22. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.23. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 10.24.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.25.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.26.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.
- 10.27.** A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 11.1.** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 11.2.** Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 11.3.** Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.
- 11.3.1.** A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 11.6.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.7.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 11.8.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 11.9.** Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 11.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 11.11.** Fornecer ao CONTRATADO as plantas que se fizerem necessária para reposição e/ou harmonização do jardim.
- 11.12.** Fornecer ao CONTRATADO plantas para reforma ou replantio de canteiros e vasos, se houver perecimento de algumas espécies vegetais ou a critério da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

12. DO VALOR

- 12.1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos neste instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ (.....), referente à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados, sendo a previsão de chamadas de 12 (doze) vezes ao ano.
- 12.2. Os insumos serão pagos conforme o uso, segundo valores determinados na proposta de preços da CONTRATADA e descritos no item 5 deste Contrato.
- 12.3. O valor estimado total deste contrato, incluindo mão de obra profissional, insumos, ferramentas e equipamentos é de R\$ (.....).

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 13.2. **Os pagamentos serão feitos por solicitação dos serviços**, ou seja, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço será emitida a Ordem de Serviços pelo setor de compras.
- 13.3. A Ordem de Serviços deverá ser encaminhada ao CONTRATADO pelo setor requisitante, para emissão da Nota Fiscal e será iniciado o processo de pagamento.
- 13.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de "Prestação de Serviços de Jardinagem" (ANEXO I e II) a ser expedido e assinado pela CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada serviço realizado.
- 13.5. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões de regularidade trabalhista e conjunta de débitos federais do **CONTRATADO**, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizada.
- 13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 13.7. O fiscal do contrato, ao identificar qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 13.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

13.10. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. A presente contratação poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, desde que solicitado e fundamentado pela Contratada, tendo como índice o IPCA.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL**:

01 02 01 122 0014 8 005 3390 30 - Ficha 29

01 02 01 122 0014 8 005 3390 39 - Ficha 31

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

16.2. A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

17.2. A sanção disposta no tópico 17.1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:

17.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

17.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

17.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.2.4. As sanções previstas nos tópicos 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 17.1.2.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

21. DO FORO

21.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

22. DA VINCULAÇÃO

22.1. Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Compras (PRC) nº 35 / 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

23. DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, de de 2021.

BRUNO DIAS FERREIRA
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Pouso Alegre

.....
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Contrato nº: ____/2021

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Mês de referência: _____

Atividades a serem realizadas	Marque com um "X" as atividades que foram realizadas nesta prestação de serviços
1. Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros	
2. Capinação manual, exterminando espécies invasoras	
3. Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim e nos passeios em torno da Câmara;	
4. Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal	
5. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos	
6. Erradicação das plantas invasoras;	
7. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;	
8. Manutenção geral do gramado com controle eficaz para erradicação das espécies invasoras e podas necessárias;	
9. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;	
10. Replante das espécies necessárias;	
11. Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;	
12. Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;	
13. Afofamento do solo nos vasos e jardineiras	
14. Tratamento das plantas nos vasos internos;	
15. Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento;	
16. Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;	
17. Efetuar a reposição de terra, se necessário	
18. Efetuar a reposição de plantas se necessário	
19. Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de algumas espécies vegetais existente no jardim;	
20. Irrigação dos jardins utilizando "pontos d' água", sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que que houver necessidade observada pelo prestador do serviço ou a pedido	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

da CONTRATANTE;	
21. Irrigar as plantas ornamentais internas;	
22. Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente;	
23. Proceder capina e roçagem;	
23. Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;	
25 Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos;	

OBSERVAÇÕES	QUANTO	AO	SERVIÇO	PRESTADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM
(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Contrato n°: ____/2021

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Mês de referência: _____

Insumos utilizados	Marque com um "X" os insumos utilizados na prestação de serviços	Quantidade utilizada do insumo
1. Substrato		
2. Adubos 10 10 10		
3. Adubos 04 14 08		
4. Herbicida		
5. Inseticida		
6. Fungicida		
7. Óleo vegetal		
8. Grama esmeralda		
9. Calcário (correção de Ph) Solo		

OBSERVAÇÕES QUANTO AOS INSUMOS UTILIZADOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado segundo exigências contratuais e em atendimento ao que foi proposto no Plano Mensal de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:
(solicitante do serviço ou contrato)